



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 849 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Determina que a Empresa prestadora de Serviços Urbanitários no âmbito do Estado de Rondônia forneça extrato consolidado dos pagamentos das contas efetuadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas prestadoras de Serviços Urbanitários no âmbito do Estado de Rondônia ficam obrigadas a fornecer a seus usuários, a cada período de 1 ano, extrato consolidado dos pagamentos das contas efetuadas, destacando os débitos porventura existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

novembro Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4371 do dia 17/11/99

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 899 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Destina que a Empresa prestadora de
serviços Urbanitários no âmbito do Estado
de Rondônia forneça como consolidado dos
pagamentos das contas e contas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, após
decretar a Lei nº 899 de 12 de novembro de 1999, que

Art. 1º - As Empresas prestadoras de serviços Urbanitários no
âmbito do Estado de Rondônia ficam obrigadas a fornecer a cada
período de 15 dias, quanto consolidado dos pagamentos das contas e contas
destinado os débitos porventura existentes

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica em relação ao Município

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 12
de Novembro de 1999 117 de Rondônia

JOSE DE ABREU TEIXEIRA
(Governador)